



LEI Nº 1.812, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a desafetação de área do Município de Oeiras- PI, autoriza a sua permuta com bem imóvel particular e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizada a desafetação da destinação original do imóvel de propriedade do Município de Oeiras- PI, situado na localidade "Samambaia", zona rural, com área de 65.130,00 m², a ser desmembrado de uma área de 25.00,00ha, limitado ao Norte com a Rua Projetada; ao Sul limita com a gleba Samambaia nº 02; ao Leste limita com o Projeto de Loteamento pertencente à Prefeitura Municipal de Oeiras- PI; e ao Oeste limita-se com a antiga estrada de acesso a Lagoa do Tabuleiro; registrado no Cartório do 1º Ofício de Oeiras- PI, Livro de Transcrição das Transmissões dos Imóveis nº 2/AE, às folhas 183, sob nº R-2-8-883.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, ante a existência de interesse público para a construção do Aeroporto numa área de 35.000,00m² de um terreno situado na localidade "Barroão", a ser desmembrado de uma área de 88.12,88ha, limitado ao Norte com a BR-230, Oeiras- Floriano e com Conceição de Maria Reis Freitas Lula; ao Sul limita-se com terras do Sr. Eusébio; ao Leste limita-se com terras do patrimônio municipal de Oeiras- PI; e ao Oeste limita-se com terras do patrimônio municipal de Oeiras- PI; registrado no Cartório do 1º Ofício de Oeiras- PI, Livro de Transcrição das Transmissões dos Imóveis nº 2/AF, às folhas 06, sob nº R-1-8-906, de propriedade da Sra. Conceição de Maria Reis Freitas Lula.

Art. 3º- A permuta será feita de acordo com os valores apurados nos Laudos de Avaliação, de acordo com as características da região, terreno e valor do metro

quadrado, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§1º O valor da avaliação da área pública corresponde a R\$ 339.850,00 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras.

§2º O valor da avaliação da área particular corresponde a R\$ 339.978,60 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º- Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

§1º Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 5º- Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 041, de 17 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios, ED. MMCMLXXXIX, datado de 18/12/2015, p. 185, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno de propriedade da Sra. Conceição de Maria Reis Freitas Lula, descrito no art. 2º desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 27 de Outubro de 2016.



LUKANO ARAUJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Ronaldo de Abreu Sá

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dezesseis.

Francisco de Assis Lima Barros Cassiano

Chefe de Gabinete



Cabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 27 de Outubro de 2016.

Luiz Ronaldo de Abreu Sá
LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.812, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a desafetação de área do Município de Oeiras- PI, autoriza a sua permuta com bem imóvel particular e dá outras providências.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Ronaldo de Abreu Sá
Luiz Ronaldo de Abreu Sá

Secretário Municipal de Administração e Finanças

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizada a desafetação da destinação original do imóvel de propriedade do Município de Oeiras- PI, situado na localidade "Samambaia", zona rural, com área de 65.130,00 m², a ser desmembrado de uma área de 25.000,00ha, limitado ao Norte com a Rua Projetada; ao Sul limita com a gleba Samambaia nº 02; ao Leste limita com o Projeto de Loteamento pertencente à Prefeitura Municipal de Oeiras- PI; e ao Oeste limita-se com a antiga estrada de acesso a Lagoa do Tabuleiro; registrado no Cartório do 1º Ofício de Oeiras- PI, Livro de Transcrição das Transmissões dos Imóveis nº 2/AE, às folhas 183, sob nº R-2-S-883.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, ante a existência de interesse público para a construção do Aeroporto numa área de 35.000,00m² de um terreno situado na localidade "Barroão", a ser desmembrado de uma área de 88.12,88ha, limitado ao Norte com a BR-230, Oeiras- Floriano e com Conceição de Maria Reis Freitas Lula; ao Sul limita-se com terras do Sr. Eusebio; ao Leste limita-se com terras do patrimônio municipal de Oeiras- PI; e ao Oeste limita-se com terras do patrimônio municipal de Oeiras- PI; registrado no Cartório do 1º Ofício de Oeiras- PI, Livro de Transcrição das Transmissões dos Imóveis nº 2/AF, às folhas 06, sob nº R-1-S-906, de propriedade da Sra. Conceição de Maria Reis Freitas Lula.

Art. 3º- A permuta será feita de acordo com os valores apurados nos Laudos de Avaliação, de acordo com as características da região, terreno e valor do metro quadrado, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§1º O valor da avaliação da área pública corresponde a R\$ 339.850,00 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras.

§2º O valor da avaliação da área particular corresponde a R\$ 339.978,60 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º- Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

§1º Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 5º- Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 041, de 17 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios, ED. MMCMXXXIX, datado de 18/12/2015, p. 185, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno de propriedade da Sra. Conceição de Maria Reis Freitas Lula, descrito no art. 2º desta Lei.

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dezesseis.

Francisco de Assis Lima Barros Cassiano
Francisco de Assis Lima Barros Cassiano
Chefe de Gabinete



LEI Nº 1.813, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 1.788 de 16 de abril de 2015, que dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano da Cidade de Oeiras/PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.788 de 16 de abril de 2015, alterando-se a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Oeiras-PI, que a partir desta data, terá as seguintes descrições. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice xxx-M-0001, de coordenadas N 9.228.163,976m e E 816.704,702m; deste segue confrontando com a propriedade de Antônio Portela Sobrinho e Espólios de Antônio Francisco Nogueira Tapety, com azimute de 105°50'12" por uma distância de 5.144,11m até o vértice xxx-M-0002, de coordenadas N 9.226.760,160m e E -821.633,553m; deste segue confrontando com a propriedade de margem esquerda do rio Canindé, Espólio de Francisco de Abreu Sá, Marcos Antônio e outros, com azimute de 180°06'54" por uma distância de 6.907,47m até o vértice xxx-M-0003, de coordenadas N 9.219.852,700m e E 821.639,690m; deste segue confrontando com a propriedade de gleba Barriguda de Gil Marques de Medeiros, com azimute de 219°55'14" por uma distância de 4.686,52m até o vértice xxx-M-0004, de coordenadas N 9.216.258,436m e E 818.632,235m; deste segue confrontando com a

(Continua na próxima página)